



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 601, 13 de Novembro de 1992

"Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1993".

A Câmara Municipal de Piranguinho Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Piranguinho, para o Exercício de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que ORÇA a RECEITA em Cr\$40.000.000.000,00 (Quarenta bilhões de cruzeiros) e FIXA a DESPESA em Cr\$40.000.000.000,00 (Quarenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Fundos e outras fontes de Receita, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e seus sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias.....	1.530.000.000,00
Receitas Patrimoniais.....	20.000.000,00
Receitas de Serviços.....	1.800.000.000,00
Transferências Correntes	25.155.900.000,00
Outras Receitas Correntes.....	246.100.000,00
	28.752.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	3.250.000.000,00
Alienação de Bens.....	40.000.000,00
Transferências de Capital	7.950.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	8.000.000,00
	11.248.000.000,00
	40.000.000.000,00

Art. 3º - As DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos, conforme a discriminação seguinte:

ÓRGÃO I - LEGISLATIVO

1.1- Secretaria.....	650.000.000,00
----------------------	----------------

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos em conseqüências da alteração da Receita, serem criados novos e supridos, ou reformulados Projetos constantes do anexo nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 1994 à 1995 estimados a preços de 1993, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal